

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" ("Código ANBIMA"), bem como das normas emanadas da CVM. A autorização para funcionamento e/ou distribuição das Quotas não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo e suas Quotas, de sua Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo

PROSPECTO DO
APPALOOSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 30.659.203/0001-55

Cotas Seniores	Cotas Subordinadas Mezaninos
Rating: A(fe)	**Rating:** BB+(fe)
Benchmark alvo Seniores: 100% + CDI OVER 4,5% a.a.	**Benchmark alvo Mezanino:** 100% + CDI OVER 5,10% a.a
Cotas Subordinadas Juniores	
Rating: BB(fe)	
Benchmark alvo: não possuem	

Classificação na ANBIMA: FIDC Fomento Mercantil

ESTE FUNDO FOI CONSTITUÍDO NA FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO E FOI TRANSFORMADO EM CONDOMÍNIO ABERTO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO CMN N° 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001, E COM A INSTRUÇÃO DA CVM N° 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O FUNDO ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA ("CNPJ") SOB O Nº 30.659.203/0001-55 E É ADMINISTRADO PELA SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A ., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PARA TANTO, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1355, 5º ANDAR, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 62.285.390/0001-40 (A "ADMINISTRADORA").

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM").

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO FUNDO.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARRETAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA DE QUE O OBJETIVO DO FUNDO SERÁ ATINGIDO. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 'FATORES DE RISCO' DESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A ADMINISTRADORA É RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, PRESTADAS NESTE PROSPECTO E FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO.

O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO DEPENDE DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS RESPECTIVOS INVESTIMENTOS NO FUNDO, BEM COMO DA MANUTENÇÃO DE UMA CARTEIRA DE ATIVOS COM PRAZO MÉDIO SUPERIOR A 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. ALTERAÇÕES NESSAS CARACTERÍSTICAS PODEM LEVAR A UM AUMENTO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RENTABILIDADE AOS COTISTAS E AO FUNDO. VIDE SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO" DESTE PROSPECTO.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS: QUAISQUER EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ADVINDOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO ADQUIRIDOS, PREVISÕES E ESTIMATIVAS AQUI CONTIDAS SÃO PREVISÕES E SE BASEIAM EM CERTAS PRESUNÇÕES QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA CONSIDERAM RAZOÁVEIS. EXPECTATIVAS SÃO, NECESSARIAMENTE, POR NATUREZA, ESPECULATIVAS, E É POSSÍVEL QUE ALGUMAS OU TODAS AS PREMISSAS EM QUE SE BASEIAM AS EXPECTATIVAS NÃO SE CONCRETIZEM OU DIFIRAM SUBSTANCIALMENTE DOS RESULTADOS EFETIVOS. NESSE SENTIDO, AS EXPECTATIVAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS. RESULTADOS EFETIVOS PODEM DIFERIR DAS EXPECTATIVAS, E TAIS DIFERENÇAS PODEM ACARRETAR PREJUÍZO PARA O FUNDO E PARA SEUS COTISTAS.

ESTE FUNDO NÃO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

POR TRATAR DE UM FUNDO ABERTO, AS COTAS NÃO SERÃO ADMITIDAS E/OU NEGOCIADAS EM MERCADOS REGULAMENTOS PELA BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALÃO ORGANIZADO.

ADMINISTRAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CUSTÓDIA	GESTORA	ASSESSORIA LEGAL

A DATA DO PRESENTE PROSPECTO É 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÍNDICE

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO 4
DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES 4
RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO 4
RELAÇÕES ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO 5
RELAÇÕES ENTRE O CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO 6
RELAÇÕES ENTRE A CONSULTORA ESPECIALIZADA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO 7
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 8
PRESTADORES DE SERVIÇOS 13
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SENIORES 14
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS 16
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES 18
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO 20
PERFIL DO INVESTIDOR 20
OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 20
O FUNDO SOMENTE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS QUE TENHAM SIDO SUBMETIDOS PREVIAMENTE À ANÁLISE DA CONSULTORA ESPECIALIZADA. 22
CONDIÇÕES DE CESSÃO 22
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 23
PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO 24
CUSTÓDIA DOS ATIVOS 25
COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 25
PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 26
PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 27
POLÍTICA DE CRÉDITO 28
AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 30
FATORES DE RISCO 31
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE COTAS 39
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO 43
ASSEMBLEIA GERAL 44
EVENTOS DE AVALIAÇÃO 46
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 47
TAXAS 49
ENCARGOS DO FUNDO 50
TRIBUTAÇÃO 51
TRIBUTAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DO FUNDO 51
TRIBUTAÇÃO SOBRE OS COTISTAS 51
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 52
OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA 52
VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA 53
DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE QUE AGIU COM CAUTELA E DILIGÊNCIA 54
OBRIGAÇÕES DA GESTORA 54
VEDAÇÕES DA GESTORA 55
CUSTÓDIA E CONTROLADORIA 55
CONSULTORIA ESPECIALIZADA 56
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO 57
EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE 57
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 57
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO 57
PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 58
PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO 60
BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 60
ADMINISTRADORA 60
GESTORA 60
CUSTODIANTE 60
CONSULTORA ESPECIALIZADA 61
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO 61

AUDITORIA INDEPENDENTE 61
ASSESSORIA LEGAL 61
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO 62
CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO 62
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA 62
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE COTAS 62
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE 62
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO 63
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 63
ATENDIMENTO AO COTISTA 63
FORO 64
ANEXO I – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA RELACIONADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 64
ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO 68
ANEXO III – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS 69
ANEXO IV – DEFINIÇÕES 70

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, a Administradora declara que: (i) o Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) contém as informações do **FUNDO** necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, do **FUNDO** e dos fatores de riscos relacionados ao **FUNDO** e à Oferta e inerentes aos investimentos nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas e de quaisquer outras informações do **FUNDO** e da Oferta relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada; e (ii) que as informações relativas ao **FUNDO** e à Oferta prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas ao mercado durante o processo de distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A Administradora declara, ainda, que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações por ela prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, do **FUNDO**, dos riscos relacionados ao **FUNDO** inerentes ao investimento nas Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas e quaisquer outras informações relevantes, bem como que este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Administradora e o Custodiante

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**. exercerá as funções de **ADMINISTRADORA** e **CUSTODIANTE** do **FUNDO**. Na data deste Prospecto, a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. encontra-se responsável pela administração e custódia de fundos de investimento em direitos creditórios, o que não configura situação de conflito de interesse, estando sua remuneração de acordo com os parâmetros de mercado.

Além da taxa de administração, a **ADMINISTRADORA** receberá a taxa de custódia no exercício de suas funções como **CUSTODIANTE** do **FUNDO**.

Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não possuem relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em geral, nos quais a **GESTORA** exerce função de Gestora de carteira e a **ADMINISTRADORA** exerce as funções de Administradora.

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

Relação entre a Administradora e a Consultora Especializada

A **ADMINISTRADORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** nunca tiveram relacionamento societário. Na data deste Prospecto, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** existem outros fundos de investimento em direitos creditórios do qual a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** prestam serviços de consultoria especializada e cobrança dos créditos inadimplidos e a **ADMINISTRADORA** exerce as funções de administração.

Relação entre a Administradora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** encontra-se responsável pela administração de fundos de investimento em direitos creditórios que são auditados pelo Auditor Independente. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A **ADMINISTRADORA** não contratou serviços do Auditor Independente relacionados aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela **ADMINISTRADORA** atende aos princípios que preservam a independência do Auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o Auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a **ADMINISTRADORA** e o Auditor Independente, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, existem fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela **ADMINISTRADORA** que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que a contratação e a remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços de classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a **ADMINISTRADORA** e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Gestora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não possuem relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios ou fundos de investimentos em geral nos quais a **GESTORA** exerce função de Gestora de carteira e o **CUSTODIANTE** exerce a função de Custodiante.

Relação entre a Gestora e a Consultora Especializada

A **GESTORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** não possuem sócios em comum, sendo empresas independentes.

Na data deste Prospecto, existem outros fundos de investimento em direitos creditórios em comum no qual a **GESTORA** atua como gestora de valores mobiliários e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** atua como consultoria especializada e agente de cobrança dos créditos inadimplidos.

As funções e serviços a serem prestados pela **GESTORA** e pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA COBRANÇA** ao Fundo encontram-se claramente definidas no Regulamento e neste Prospecto do **FUNDO** e nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados por cada uma delas, não sendo conflitantes entre si.

A **GESTORA** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses no exercício de suas funções no **FUNDO**.

Relação entre a Gestora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimento em direitos creditórios contam com a prestação de serviços simultâneas da **GESTORA** e do Auditor Independente.

Na data deste Prospecto, não existe, entre a **GESTORA** e o **AUDITOR INDEPENDENTE**, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimento em direitos creditórios contam com a prestação de serviços simultânea da **GESTORA** e da Agência de Classificação de Risco.

Na data deste Prospecto, não existe, entre a **GESTORA** e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE O CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre o Custodiante e a Consultora Especializada

O **CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** não possuem relacionamento societário.

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** como outros fundos de investimento em direitos creditórios em comum no qual o **CUSTODIANTE** atua como custodiante e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** atua como consultoria especializada.

O **CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses no exercício de suas funções no **FUNDO**.

Relação entre o Custodiante e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, o **CUSTODIANTE** encontra-se responsável pela custódia de fundos de investimento em direitos creditórios que são auditados pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra.

Na data deste Prospecto, não existem, entre o **CUSTODIANTE** e o **AUDITOR INDEPENDENTE**, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre o Custodiante e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, existem fundos de investimento em direitos creditórios custodiados pelo **CUSTODIANTE** que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que os honorários da Agência são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com cada um dos fundos em questão, é efetuada, individualmente, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre o **CUSTODIANTE** e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE A CONSULTORA ESPECIALIZADA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Consultora Especializada e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, existem outros fundos de investimento em direitos creditórios que a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** atua como consultora especializada e agente de cobrança que é auditado pelo Auditor Independente. Os honorários de auditoria são estabelecidos pela **ADMINISTRADORA** para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com o **FUNDO** são efetuadas, individualmente, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e o Auditor Independente, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Consultora Especializada e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, existem fundos de investimento em direitos creditórios para o qual a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e Agência de Classificação de Risco prestam serviços simultaneamente, sendo que os honorários da Agência são estabelecidos para cada fundo de investimento de uma forma individualizada, com base nas características de cada fundo. A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com o **FUNDO** são efetuadas, individualmente, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO QUE DEVEM SER ANALISADAS PELO INVESTIDOR ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO. ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO INTEGRALMENTE E DE FORMA CUIDADOSA, INCLUSIVE O DISPOSTO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", BEM COMO O REGULAMENTO DO FUNDO, CONSTANTE DO ANEXO II A ESTE PROSPECTO.

EMISSOR DAS COTAS:	**APPALOOSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
TIPO DE FUNDO:	O **FUNDO** foi constituído sob a forma de condomínio aberto.
OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de : (i) Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face da Devedora, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo Quatro deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SENIORES:	SENIORES 100% (cem por cento) + CDI OVER 4,50% ano. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS:	Mezanino 100% (cem por cento) + CDI OVER 5,10% ao ano. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	Não possuem rentabilidade prioritária. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O **FUNDO** tem prazo indeterminado.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES:	As Cotas Seniores do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação **A(fe)**. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS:	As Cotas Subordinadas Mezaninos do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação **BB+(fe)**. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezaninos do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	As Cotas Subordinadas Juniores do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação **BB(fe)**. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Juniores do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SÊNIOR:	R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA MEZANINO:	R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA JÚNIOR:	R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS:	A relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo será, no mínimo, de 15% (quinze por cento).
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO PARA COTAS SENIORES	A relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo será, no mínimo, de 30% (trinta por cento)
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**, exceto quando se tratar de aplicação em Cotas da Classe Subordinada Júnior. O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO INICIAL EM QUALQUER CLASSE:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	O **FUNDO** aplicará parcela preponderante de seu patrimônio na aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento do **FUNDO**. Para maiores informações, vide a seção "Política de Investimento".
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas de **FUNDO** não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens. As Cotas do **FUNDO** **não** podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas.
PEDIDO DE RESGATE DAS COTAS:	Poderá ser feito a qualquer tempo.
VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÕES E SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO:	Não há.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total das Cotas.
TAXA DE INGRESSO, TAXA DE SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE DO FUNDO:	Não serão cobradas dos subscritores das Cotas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**, tampouco taxa de performance em função do desempenho do **FUNDO**.
PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS SENIORES:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO** conforme estabelecido na seção "Liquidação Antecipada" deste Prospecto.
PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS E JUNIORES:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas, seja Mezanino ou Júnior, será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto na seção "Liquidação Antecipada". Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo seja atendido, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos

	contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.
CONTA PARA APLICAÇÃO:	Singulare CTVM – 363- agênca 0001 – conta: 453429-1
BASE LEGAL:	Resolução CMN nº 2.907 e Instrução CVM 356.
FORO DE ELEIÇÃO:	Quaisquer controvérsias surgidas em razão da aquisição de cotas do **FUNDO** serão decididas no Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.
MAIORES INFORMAÇÕES:	Para maiores informações a respeito da Distribuição de Cotas e do **FUNDO**, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços: **Administradora:** **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A..** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, São Paulo - SP Caminho pelo site: ✓ Digitar: http://www.singulare.com.br – rolar a página até o final -> no quadro SERVIÇOS -> clicar em Prospectos – no quadro *Home > Serviços > Prospectos* -> clicar a direita no item relativo ao *FIDC .....* **Comissão de Valores Mobiliários – CVM** Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ Caminho pelo site: ✓ Digitar: http://www.cvm.gov.br/ – rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos -> em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrados

ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO** são oriundos do pagamento devido pela Devedora à Cedente nos termos do Acordo de Parceria, equivalente ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Devedora, na qualidade de Credenciador Principal, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento ou no Acordo de Parceria (tais como *Chargebacks*), conforme aplicável, bem como poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (a) independam de entrega ou prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, pedidos e cédulas de crédito bancário ou cheques e/ou (b) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por duplicatas, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento e na seção "Composição e Diversificação da Carteira" deste Prospecto.

1. Os credores originários vendem produtos/serviços aos Devedores/Sacados, gerando Direitos Creditórios, que são de titularidade das Cedentes.
2. A **CONSULTORA** e **GESTORA** analisam e selecionam as Cedentes e Devedores/Sacados, sendo aprovado o crédito pela **GESTORA**.
3. Investidores adquirem Cotas do **FUNDO**.
4. Atendidos os critérios de elegibilidade, o **FUNDO** compra Direitos de Crédito das Cedentes.
5. Os Cotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Cotas.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA, DISTRIBUIDORA E CUSTÓDIA	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar – São Paulo – SP CNPJ: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184 www.singulare.com.br
GESTORA	**Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP CNPJ: 11.916.849/0001-26 Telefone: (11) 3080-8184 www.ouropretoinvestimentos.com.br
AGENTE DE COBRANÇA E CONSULTORA ESPECIALIZADA	**KRONES CONSULTORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA**. Rua Henrique Meyer, n° 280, andar 4, sala 403, Centro, CEP 89.201.405 – JOINVILLE - SC CNPJ: 14.758.909/0001-18 Telefone: (47) 3461-2600 / (47) 3461-2607
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	**LIBERUM RATINGS** Rua Bandeira Paulista, 530 – Conjunto 53 – Itaim Bibi – São Paulo CNPJ: 14.222.571/0001 Telefone: (11) 3165-4222 www.liberumratings.com.br
COBRANÇA BANCÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO	**Banco Santander**
ASSESSORIA LEGAL	**Peixoto Neto Sociedade de Advogados** Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 41, Pinheiros – São Paulo – SP CNPJ: 10.449.446/0001-51 Telefone: (11) 2893-1781 www.peixotoneto.adv.br

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SENIORES

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
EMISSOR:	**APPALOOSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
VALORES MOBILIÁRIOS:	Cotas da Classe Sênior
PREÇO UNITÁRIO DA COTA SÊNIOR:	O valor referente à primeira emissão de Cotas Seniores será de R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da Cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	"LIBERUM RATINGS" realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating).
RENTABILIDADE ALVO:	100% (cem por cento) + CDI OVER 4,50% ao ano.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.
VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÕES E SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA:	Não há.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total das Cotas.
TAXA DE INGRESSO, TAXA DE SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE DO FUNDO:	Não serão cobradas dos subscritores das Cotas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**, tampouco taxa de performance em função do desempenho do **FUNDO**.
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMO PARA COTAS SENIORES	A relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor

	total do Patrimônio Líquido do Fundo será, no mínimo, de 30% (trinta por cento).
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO** conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
EMISSOR:	**APPALOOSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
VALORES MOBILIÁRIOS:	Cotas da Classe Subordinada Mezanino.
PREÇO UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA MEZANINO:	O valor inicial referente à primeira emissão será de R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor das cotas será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	**"LIBERUM RATINGS"** realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating).
RENTABILIDADE ALVO:	Mezanino 100% (cem por cento) + CDI OVER 5,10% ao ano
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.
VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÕES E SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA:	Não há.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total das Cotas.
TAXA DE INGRESSO, TAXA DE SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE DO FUNDO:	Não serão cobradas dos subscritores das Cotas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**, tampouco taxa de performance em função do desempenho do **FUNDO**.
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMOS PARA COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS	A relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do

	Fundo será, no mínimo, de 15% (quinze por cento).
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que os Índices de Subordinação Mínimos sejam atendidos, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**.
EMISSOR:	**APPALOOSA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
VALORES MOBILIÁRIOS:	Cotas da Classe Subordinada Júnior
PREÇO UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA JÚNIOR:	O valor inicial referente à primeira emissão será de R$ 1.000,00 (um mil reais). A partir de então, o valor da cota será calculado todo dia útil. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	"**LIBERUM RATINGS"** realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating).
RENTABILIDADE ALVO:	Não possuem.
PÚBLICO ALVO:	As Cotas Subordinadas Juniores serão ofertadas exclusivamente à Consultora Especializada e suas Pessoas Relacionadas.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.
VALOR MÍNIMO PARA MOVIMENTAÇÕES E SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA:	Não há.
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total das Cotas.
TAXA DE INGRESSO, TAXA DE SAÍDA E TAXA DE PERFORMANCE DO FUNDO:	Não serão cobradas dos subscritores das Cotas taxas de ingresso ou de saída do **FUNDO**, tampouco taxa de performance em função do desempenho do **FUNDO**.
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Juniores será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do FUNDO, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo seja atendido, ou seja, em

havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas Juniores será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO

CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Todos e quaisquer custos com a distribuição de Cotas, devidos a eventuais integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, deverão ser deduzidos do valor da Taxa de Administração e serão pagos pela **ADMINISTRADORA** sem que haja qualquer acréscimo no valor da Taxa de Administração definida no Regulamento e neste Prospecto.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO

Despesas	**Implantação (R$)**	**Por ano (R$)****
Estruturação	-	-
Total	[...]	[...]

- As despesas acima poderão sofrer variações em razão de reajustes ou mudança dos prestadores de serviços.
- Além disso, o FUNDO poderá ter outras despesas conforme o item Despesas do FUNDO deste Prospecto.

** Valor estimado para um PL de 62 milhões: valor inicialmente almejado pelo **FUNDO**.

PERFIL DO INVESTIDOR

O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

O investimento no **FUNDO** não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate mesmo em se tratando de um condomínio aberto, o pagamento do resgate das Cotas do **FUNDO** será efetuado conforme disposto na seção "Características, Emissão e Resgate de Cotas" prevista neste Prospecto, prazos estes que poderão se mostrar inadequado para aqueles investidores que necessitem de liquidez imediata; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

É objetivo do **FUNDO,** proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios detidos pela Cedente em face da Devedora, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo Quatro deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento e neste Prospecto.

Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, inclusive dos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM nº 356, no Regulamento e neste Prospecto.

Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pela Devedora à Cedente nos termos do Acordo de Parceria, equivalente ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos

Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Devedora, na qualidade de Credenciador Principal, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento ou no Acordo de Parceria (tais como *Chargebacks*), conforme aplicável, bem como poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (a) independam de entrega ou prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, pedidos e cédulas de crédito bancário e/ou (b) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por duplicatas, pedidos ou cheques.

Os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pela Devedora à Cedente nos termos do Acordo de Parcerias, equivalente ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Devedora, na qualidade de Credenciador Principal, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento ou no Acordo de Parceria (tais como Chargebacks), conforme aplicável.

para as Transações de Pagamento realizadas de forma presencial, os Direitos Creditórios serão decorrentes apenas das Transações de Pagamento que tenham sido realizadas entre Usuários e Estabelecimentos Credenciados, por meio de Cartões que possuam um número de identificação do Usuário ("**PIN**"), um componente eletrônico projetado para realizar funções de processamento e memória ("**CHIP**") e a obrigatoriedade do uso de senha pelo Usuário, permitindo a autenticação, pelo Emissor, para aprovação de Transações de Pagamento realizadas pelo Usuário; e

para as Transações de Pagamento realizadas online, por meio de plataforma de e-commerce, os Direitos Creditórios, que neste caso poderão representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, serão cedidos ao Fundo pela Cedente com coobrigação, e serão decorrentes apenas das Transações de Pagamento que tenham sido realizadas entre Usuários e Estabelecimentos Credenciados, por meio de Cartões que possuam um número de identificação do Usuário ("**PIN**"), e a obrigatoriedade do uso do código de segurança pelo Usuário, permitindo a autenticação, pelo Emissor, para aprovação de Transações de Pagamento realizadas pelo Usuário, .

Os Direitos de Crédito cedidos e transferidos ao Fundo, compreendem os Direitos de Crédito identificados em cada Termo de Cessão, representados por duplicatas, pedidos, cheques e Cédulas de Crédito Bancário (CCB), juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito.

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, o **FUNDO** deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios, podendo mencionado prazo ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento fundamentado feito pela **ADMINISTRADORA** à CVM.

Os Direitos de Crédito a serem cedidos ao **FUNDO** podem contar com coobrigação das Cedentes.

A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

iii) cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (i) a (ii) acima.

A carteira do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou ativos financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que o **FUNDO** tenha tratamento tributário de longo prazo.

O **FUNDO** não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

O **FUNDO** não poderá aplicar em ativos de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de outros prestadores de serviços para o **FUNDO**.

O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de coobrigação da **ADMINISTRADORA**, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

O **FUNDO** irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil indicadas e aprovadas pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

A **GESTORA** poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO** onde figure como contraparte a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do **FUNDO**.

É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA,** à **CONSULTORA ESPECIALIZADA,** ao **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

Os percentuais e limites aqui referidos serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio de maneira diferenciada para cada Classe de Cotas, conforme as regras estabelecidas no Regulamento e neste Prospecto.

O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos previamente à análise da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento e neste Prospecto, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO** deverão ter sido submetidos previamente à análise da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

O **FUNDO** deverá respeitar os seguintes percentuais de concentração:

a) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por duplicatas e / ou pedidos;
b) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por cheques;
c) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por operações comerciais de cartão de crédito;

d) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser representados por Cédulas de Crédito Bancário; e

e) Até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios cedidos por empresários ou sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial.

Para antecipações de duplicata, cheque ou CCB, deverão ser observados igualmente os seguintes limites:

(a) Até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados pelo maior cedente;
(b) Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados pelos cinco maiores cedente;
(c) Até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados pelo maior devedor; e
(d) Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados pelos cinco maiores devedores.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**" e "**Direitos Creditórios Elegíveis**", respectivamente):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(ii) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior a 400 (quatrocentos) dias; e

(iv) o prazo médio da carteira do Fundo (i.e. a média aritmética dos prazos de vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo) não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias;

(v) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito de Devedores inadimplentes se o total de Direitos de Crédito inadimplidos acima de 15 (quinze) dias representar mais do que 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(vi) A CCB deve:
(i) ter valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

(ii) ter prazo de vencimento de, no máximo, 12 (doze) meses;
(iii) não representar mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
(iv) em qualquer das hipóteses mencionadas acima, a CCB deverá ser garantida por aval ou fiança OU direitos creditórios;
(v) a CCB pode ser física ou eletrônica.

Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM 356, as taxas de desconto praticadas pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

Cada uma das Cedentes será responsável pela originação, existência e correta formalização dos Diretos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme cada Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para o **FUNDO**. Na hipótese de cessão com coobrigação, as Cedentes também responderão pela solvência dos Devedores/Sacados dos Direitos de Crédito. Não há por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA,** da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, bem como acompanhados da cessão todos os direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

O **FUNDO** poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

As informações descritivas dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do **FUNDO** encontram-se neste Prospecto, no item adiante intitulado Análise da Carteira de Direitos de Crédito do **FUNDO**, contendo as características relevantes dos direitos creditórios, tais como número de créditos, valores, prazo de vencimento médio da carteira, entre outras características.

PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a assinatura do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição.

Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Decorrentes das Transações de Pagamento. Observado o disposto nos Contratos de Cessão, os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos ao Fundo da seguinte forma (conforme exemplificado no fluxograma constante no **Anexo III** do regulamento):

(i) a respectiva Devedora aplicável depositará o pagamento dos Direitos Creditórios na respectiva Conta Vinculada, sendo que tal depósito compreenderá tanto Direitos Creditórios de titularidade da Cedente, assim como Direitos Creditórios Cedidos, de titularidade do Fundo;

(ii) o Custodiante realizará a conciliação do referido depósito, segregando os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios de titularidade da Cedente e os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo.

Pagamento dos demais Direitos Creditórios Elegíveis. Observado o disposto nos Contratos de Cessão, A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

(i) por meio de cheques emitidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, endossados pelas Cedentes ao Fundo, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome do Fundo;

(ii) por intermédio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos Devedores; e

(iii) por créditos efetuados pelos Devedores em uma escrow account, gerenciada pelo Custodiante.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente na Conta do Fundo ou, ainda, nos termos do inciso III, do caput, do Artigo anterior.

CUSTÓDIA DOS ATIVOS

Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante. Além disso, os demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Na hipótese de não pagamento integral pela Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos, deverá ser observado o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de uma Devedora, quando as medidas indicadas no inciso (ii) abaixo poderão ser tomadas imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido inadimplido; e

(ii) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido inadimplido, o responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pela respectiva Devedora, incluindo, mas não se limitando, a em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito será considerado quitado se recebido por qualquer das Cedentes, até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE** ou ao Banco Cobrador.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para extração da amostra.

PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

No caso de Direitos de Crédito representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos de Crédito por elas representados; a Consultora, no prazo de até 10 (dez) dias após cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto à Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Consultora ao Custodiante.

II – No caso de Direitos de Crédito representados por cheques, a Consultora recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no presente Regulamento, as Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pelo Agente Cobrador contratado, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e

III – No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos físicos, tais como: CCB, Confissão de Dívida, Notas Promissórias, entre outros ativos, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

POLÍTICA DE CRÉDITO

A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pela Devedora à Cedente nos termos do Acordo de Parceria, equivalente ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com atualização de Instrumentos de Pagamento para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Devedora, na qualidade de Credenciador Principal, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento ou no Acordo de Parceria (tais como *Chargebacks*), conforme aplicável, bem como poderão ser originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (a) independam de entrega ou prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, pedidos e cédulas de crédito bancário e/ou (b) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por duplicatas, pedidos ou cheques.

Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

Sem prejuízo do disposto no item 4.1. do regulamento, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado os seguintes requisitos, a serem validadas pela Gestora e pela Consultora Especializada (“Condições de Cessão”)**:**

(a) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pela Devedora à Cedente nos termos do Acordo de Parcerias, equivalente ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Devedora, na qualidade de Credenciador Principal, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento ou no Acordo de Parceria (tais como *Chargebacks*), conforme aplicável;

(b) para as Transações de Pagamento realizadas de forma presencial, os Direitos Creditórios serão decorrentes apenas das Transações de Pagamento que tenham sido realizadas entre Usuários e Estabelecimentos Credenciados, por meio de Cartões que possuam um número de identificação do Usuário ("**PIN**"), um componente eletrônico projetado para realizar funções de processamento e memória (“**CHIP**”) e a obrigatoriedade do uso de senha pelo Usuário, permitindo a autenticação, pelo Emissor, para aprovação de Transações de Pagamento realizadas pelo Usuário; e

(c) para as Transações de Pagamento realizadas online, por meio de plataforma de e-commerce, os Direitos Creditórios, que neste caso poderão representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, serão cedidos ao Fundo pela Cedente com

coobrigação, e serão decorrentes apenas das Transações de Pagamento que tenham sido realizadas entre Usuários e Estabelecimentos Credenciados, por meio de Cartões que possuam um número de identificação do Usuário ("**PIN**"), e a obrigatoriedade do uso do código de segurança pelo Usuário, permitindo a autenticação, pelo Emissor, para aprovação de Transações de Pagamento realizadas pelo Usuário; e

(d) Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos ao Fundo sejam representados por duplicatas, pedidos, cheques e Cédulas de Crédito Bancário (CCB), juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos de Crédito, a serem identificados em cada Termo de Cessão.

Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, por meio de depósito do Preço de Aquisição na Conta de Livre Movimentação.

Todo e qualquer Termo de Cessão a ser celebrado com a Cedente deverá contemplar que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis levará em consideração uma taxa de desconto mínima de 130% CDI Over. A referida taxa de desconto mínima poderá ser ajustada de tempos em tempos, via aprovação mediante a realização de Assembleia Geral, considerando o risco dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo.

Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso contra a Cedente e coobrigação desta pelo adimplemento do Direito Creditório e/ou solvência da devedora, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições do Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Acordo de Parceria e no Contrato de Cessão, incluindo, sem limitar-se a, as hipóteses de Resolução de Cessão;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade definidos do Regulamento; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente, nos casos de Direitos Creditórios decorrentes de Transações de Pagamento, responderá tão somente pela existência, autenticidade, certeza, correta formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como pela obrigação de recompra dos Direitos Creditórios nos casos de *Chargebacks*, inadimplência do sacado, avarias ou devolução de mercadoria, recebimento em conta do cedente, entre outros motivos que evidencie vicio na originação ou formalização, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios, sendo que para os demais Direitos Creditórios cedidos poderá ser ainda pactuada a coobrigação da Cedente.

Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos no Regulamento e registrados no sistema da **ADMINISTRADORA**, não haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo **FUNDO** com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento e neste Prospecto.

O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente.

A **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, em nome do **FUNDO**, será responsável pela comunicação, a seu critério, aos Devedores/Sacados das duplicatas, pedidos ou outros títulos de crédito, da cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes, seja pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA, CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou **CUSTODIANTE**.

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Reserva de Caixa. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 1 (Um) mês de despesas ordinárias do Fundo. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista.

Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente. As provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes. Para o cálculo do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, a Administradora utilizará metodologia criada especificamente para o Fundo, levando em consideração as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a Administradora deverá provisionar o valor integral do Direito Creditório Cedido, caso haja inadimplemento que perdure por mais de 15 (quinze) dias.

Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita nos manuais da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, nos endereços corretora.singulare.com.br e singulare.com.br.

As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução

CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou do(s) Cotista(s), neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação do(s) Cotista(s) na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezessete abaixo. Não estão a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante ou a Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("**Patrimônio Líquido**"). Na apuração do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento, sendo que todos os rendimentos auferidos pelo Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

FATORES DE RISCO

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**,ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e seus Cotistas. Existe a possibilidade de perda parcial ou total da aplicação realizada ou até mesmo o risco de ter que fazer novos aportes para cobrir prejuízos e pagar despesas do **FUNDO**.

Fica esclarecido que não existe, por parte do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de qualquer outro prestador de serviço, para o **FUNDO** nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior e das Classes Subordinadas Mezaninos do **FUNDO**, para o fim de resgate privilegiado, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no Regulamento e neste Prospecto denominado Índice de Subordinação.

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao **FUNDO** e aos Cotistas, hipóteses em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, o **CUSTODIANTE**, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Prospecto.

Os principais riscos relacionados ao investimento em Cotas deste **FUNDO** estão discriminados a seguir. Em nenhuma hipótese, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou os prestadores de serviços poderão ser responsabilizados caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo que possa ocasionar uma diminuição da rentabilidade esperada ou prejuízo aos Cotistas.

Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

Riscos de Crédito:

(i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência da Devedora para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência da Devedora podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os rendimentos do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s)Cotista(s);

(ii) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de a respectiva Devedora inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os rendimentos almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo; e

(iii) Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pela Devedora à Cedente nos termos do Acordo de Parceria, equivalente ao valor total das Transações de Pagamento realizadas pelos Usuários com a utilização de Instrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, que tenham capturadas, processadas e liquidadas, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Devedora, na qualidade de Credenciador Principal, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento ou no Acordo de Parceria (tais como *Chargebacks*), conforme aplicável. As condições

das vendas realizadas nos Estabelecimentos Credenciados podem ser questionadas em juízo pelos respectivos Usuários. Não pode ser totalmente afastada a possibilidade de os Usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, a existência de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

Risco de Liquidez:

(i) Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, constituídos na forma de condomínio aberto, não podem negociar no mercado secundário brasileiro, e os Cotista está sujeito ao prazo estabelecido no regulamento para pagamento do preço do resgate das cotas, correndo-se o risco também de não haver liquidez no Fundo para cumprir com a liquidação do pedido de resgate.

(ii) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

Riscos Operacionais:

(i) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial;

(ii) Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s); e

(iii) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. Não obstante a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, os Documentos Comprobatórios deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis de cada cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo e o Custodiante realizará a verificação do lastro em até 2 (dois) dias úteis contados da recepção dos Documentos

Comprobatórios, sendo assim a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis. Por isso, pode ser necessária ação judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos, seja pela Cedente, seja pela Devedora, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

Riscos de Descontinuidade:

(i) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no artigo15.1 do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s) (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora especializada, pelo Custodiante, pela Cedente ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas;

(ii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios; e

(iii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos:

(i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelo(s) Cotista(s) em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

(ii) Riscos do Fundo. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas ao(s) Cotista(s). Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;

(iii) Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros,

mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s);

(iv) Risco de Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios. Os Termos de Cessão não serão formalizados fisicamente e submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada;

(v) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo de uma Devedora poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber, ou até mesmo não receber, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;

(vi) Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, ao(s) Cotista(s);

(vii) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o Cotista poderá encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos;

(viii) Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou por uma Devedora, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou de uma Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou de uma Devedora, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora especializada não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(ix) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou da Devedora, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável;

(x) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

(xi) Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

(xii) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos da realização de Transações de Pagamento efetuadas pelos Usuários de Instrumentos de Pagamento para a realização de compras de bens ou serviços dos Estabelecimentos Credenciados, tendo em vista os Arranjos de Pagamentos previstos entre a Devedora, a Cedente e os Estabelecimentos Credenciados. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Cedente, ou pelos Estabelecimentos Credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

(xiii) Ausência de Regulamentação dos Facilitadores de Pagamento pelo CMN e BACEN. Os Facilitadores de Pagamento atualmente não são considerados uma modalidade de Instituição de Pagamento e não estão sujeitos à Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos emitida pelo CMN e/ou BACEN. As operações e o funcionamento dos Facilitadores de Pagamento em um Arranjo de Pagamento pressupõem um arranjo contratual junto aos Credenciadores Principais ou aos Credenciadores Associados, bem como a previsão nas regras dos regulamentos das Bandeiras. Neste

sentido, em caso de regulamentação superveniente pelo CMN e/ou BACEN das atividades dos Facilitadores de Pagamentos, as atividades da Cedente e, consequentemente, a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, poderão ser impactadas, o que poderá afetar adversamente a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xiv) Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente está inserida pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, Emissores e Credenciadores Principais. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra o Usuário; (ii) um crédito do Credenciador Principal contra o respectivo Emissor; e (iii) um crédito da Cedente, como Facilitador de Pagamentos, contra a Devedora, como Credenciador Principal. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xv) Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dos Participantes dos Arranjos de Pagamento. Conforme exposto no item anterior, a operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais a Cedente está inserido pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, Emissores e Credenciadores Principais. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento. Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com a Cedente e com os Direitos Creditórios Cedidos (como por exemplo, o Usuário e/ou o Emissor), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xvi) Restrições Previstas no Acordo de Parceria. O Acordo de Parceria celebrado pela Cedente poderá prever restrições ao pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a retenções e/ou compensações no pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente. Não obstante existirem mecanismos para a mitigação dos prejuízos causados nestas situações (tais como hipóteses de Resolução de Cessão, entre outras), o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado, impactando adversamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xvii) A incapacidade da Cedente de adotar novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, pode causar um efeito relevante e adverso nas atividades da Cedente, afetando a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis. A indústria de cartões de pagamento deve continuamente acompanhar as mudanças de preferência dos portadores e/ou estabelecimentos, bem como os avanços tecnológicos. É esperado que novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, sejam desenvolvidas e implementadas a fim de atender à demanda dos portadores e/ou estabelecimentos. Caso a Cedente não consiga acompanhar as tendências da indústria de cartões de pagamento e as mudanças de preferência dos portadores e/ou estabelecimentos, suas atividades poderão ser afetadas de maneira adversa e relevante, podendo também afetar a capacidade de originação de Direitos Creditórios Elegíveis. Nesta hipótese, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser impactados negativamente.

(xviii) Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a regulamentação do setor de meios eletrônicos de pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Cedente e no Fundo. Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xix) Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora. A Cedente depende da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação. Defeitos, vírus ou violação dos sistemas da Cedente e de terceiros, erros ou atrasos no processamento das transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo.

(xx) A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xxi) As atividades da Cedente e a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis dependem da manutenção das licenças das Credenciadoras Principais pelas Bandeiras. As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, dependem de licenças outorgadas aos Credenciadores Principais pelas Bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo. As atividades da Cedente também dependem da manutenção do Acordo de Parceria, cujo término, conforme disciplinado em cada respectivo contrato com a Devedora, poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer

perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelo(s) Cotista(s) que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste artigo.

Risco de Limitação da Taxa de Deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pelo Fundo. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

As Cotas do **FUNDO** poderá ser formado por 3 (três) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses, mas podendo haver mais de uma série). As cotas subordinadas serão divididas em duas classes (a) Cotas Mezanino; e (b) Cotas Subordinada Juniores.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) prioridade de resgate em relação às Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Junirores, observado o disposto neste Regulamento;

b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

d) as Cotas Seniores possuem benchmark alvo equivalente a 100% (cem por cento) da taxa do CDI OVER acrescido de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano)

As Cotas Mezaninos têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

b) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;

c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

e) as Cotas Mezanino possuem benchmark alvo equivalente a a 100% (cem por cento) da taxa do CDI OVER acrescido de 5,10% a.a. (cinco inteiros e dez centésimos por cento ao ano).

As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;

c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e

e) As Cotas Subordinadas Juniores não possuem benchmark alvo definido.

As Cotas Subordinadas Juniores serão destinadas exclusivamente aos investidores indicados pela Gestora e pela consultora Especializada, sendo que cada novo aporte deverá ser aprovado pela Gestora e pela Consultora especializada

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe de Cotas.

Não existe promessa ou garantia, por parte do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA,** do **CUSTODIANTE** ou de qualquer outro prestador de serviço, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão destinadas ao Público Alvo.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão avaliadas pela Agência de Classificação de Risco. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre.

Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma classe de Cotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

> I – comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e
>
> II – envio a cada Cotista de correio eletrônico ou correspondência contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

A primeira emissão de qualquer Classe de Cotas será feita ao preço de R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota. Nas emissões posteriores de Cotas do **FUNDO** de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota no fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

A partir da data da primeira emissão de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para as Cotas Seniores.

A partir da data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezaninos, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores; ou (ii) o valor

unitário da classe de Cota Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a Classe de Cota Subordinada Mezanino.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, definidos nos parágrafos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **FUNDO** ou do **CUSTODIANTE**. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima no valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do **FUNDO** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

A partir da data da primeira emissão de Cotas Subordinadas Juniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total acumulado definido no parágrafo anterior pelo número de Cotas Subordinadas Juniores.

O valor mínimo inicial para aplicação no **FUNDO** será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

No ato da aquisição das Cotas, por ocasião do ingresso do investidor no **FUNDO**, ele assinará um termo de adesão e receberá cópia do Regulamento e do Prospecto. A cada aplicação, ele receberá o extrato da conta com o seu nome ou denominação social, CPF ou CNPJ, valor aplicado e o número e Classe de Cotas adquiridas.

Este Prospecto estará disponível ao investidor, na data do início da distribuição, na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores.

No momento de aquisição das cotas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou, se for o caso, ao integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurar que o adquirente é investidor qualificado.

A critério da **ADMINISTRADORA**, novas Cotas do **FUNDO**, de qualquer Classe, poderão ser emitidas, nos termos das solicitações do investidor, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas do Regulamento. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do **FUNDO** na aquisição destas eventuais novas Cotas.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

As Cotas não serão negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas, e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Os Cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas, desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas para tanto, por meio de correio eletrônico ou correspondência encaminhada à **ADMINISTRADORA**, com cópia para o **CUSTODIANTE**.

O valor mínimo de resgate será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de Cotas.

O pagamento do valor de resgate das Cotas Seniores será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela **ADMINISTRADORA**.

No resgate de Cotas Subordinadas Juniores e/ou Cotas Mezanino será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

É possível o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do Cotista, em prejuízo deste último, a **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA**, poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

Caso a **ADMINISTRADORA** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, nos termos dispostos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**. Permanecendo o **FUNDO** fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambas; (b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate; (c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (d) cisão do **FUNDO**; e (e) liquidação do **FUNDO**.

As Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, excetuada as hipóteses previstas abaixo.

As Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas, antes do resgate das Cotas Seniores, observando ainda a ordem de subordinação entre as Cotas Subordinadas Juniores e as Cotas Mezanino e as suas classes, depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contado do pedido de resgate, observadas às condições abaixo:

I – a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas Juniores e/ou de Cotas Mezanino de determinada

classe, comunicar aos titulares das Cotas Seniores, por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização;

II – os titulares das Cotas Seniores a partir da comunicação referida no inciso I acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas até o 3º (terceiro) dia útil, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Juniores e/ou das Cotas Mezanino.

Não obstante o disposto no item acima, será permitido o resgate de Cotas Subordinadas Juniores e/ou de Cotas Mezanino a qualquer tempo quando houver a superação do Índice de Subordinação, o que caracteriza Excesso de Cobertura, sendo que a Administradora realizará o resgate das Cotas Subordinadas Juniores e/ou das Cotas Mezanino daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, em até 28 (vinte e oito) dias corridos contados da data da solicitação do referido resgate, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento, e respeitada a ordem de subordinação entre as classes. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores e/ou Cotas Mezanino solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento.

Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior e das Classes Subordinadas Mezaninos do **FUNDO**, para o fim de resgate privilegiado, a existência de Cotas Subordinadas Juniores no percentual estabelecido no Regulamento denominado Índice de Subordinação.

Desde a data da primeira Emissão de Cotas até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se as seguintes relações de subordinação mínimas entre as Classes de Cotas estão sendo observadas (referidas, em conjunto, como "Índices de Subordinação Mínimos"):
I – Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Seniores: a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo será, no mínimo, de 30% (trinta por cento); e
II – Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Subordinadas Mezaninos: a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo será, no mínimo, de 15% (quinze por cento).

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezessete, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** pela não liquidação do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezessete abaixo.
Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

ASSEMBLEIA GERAL

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar o presente Regulamento;

(iii) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, Consultora Especializada e/ou do Custodiante;

(iv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;

(v) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar acerca da taxa mínima de desconto para definição do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(vii) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

(viii) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação do Fundo;

(ix) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas no inciso (ix) abaixo;

(x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, tais Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação devem ensejar a liquidação do Fundo, e conforme o caso, a rescisão do Contrato de Cessão;

(xi) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para resgate das Cotas;

(xii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Doze deste Regulamento;

(xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;

(xiv) alterar a Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Três acima; e

(xv) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas.

O Regulamento do **FUNDO** em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que

deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista..

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Para os fins do disposto no artigo 17.3.2 do regulamento, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas nos artigos 17.3.1 e 17.3.2 do regulamento, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezessete, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** pela não liquidação do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezessete do regulamento.

Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Deliberações. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos artigos 17.4.2 e 17.5 do regulamento.

As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 17.1 incisos (iii), (v) e (viii) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo a demonstração do resultado, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: I – ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; II – não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Os eventos abaixo descritos serão considerados Eventos de Avaliação do **FUNDO**:

(i) renúncia da Administradora, Gestora ou Custodiante, nos termos deste Regulamento;

(ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Cotista, desde que, notificada por Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações relativos **(i)** à cessão dos Direitos Creditórios; e/ou **(ii)** ao pagamento do Preço de Aquisição previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(iv) inobservância pelo Custodiante dos demais deveres e obrigações previstos neste

Regulamento e no respectivo contrato de custódia, excetuados os previstos no artigo 14.1, inciso (iii) acima, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(v) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

(vi) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares da Devedora e/ou Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(vii) não substituição da Gestora ou Custodiante, nos termos deste Regulamento;

(viii) desenquadramento do Índice de Subordinação e/ou a não subscrição, por parte do Cotista

Subordinado Junior, do valor das Cotas Subordinadas Junior necessário para cumprir o Índice de Subordinação, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) dias, a contar de recebimento de notificação pela Administradora para tanto;

(ix) caso o Índice de Recompra, exceda 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(x) caso ocorra, por qualquer motivo, inadimplemento da Devedora em relação aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado em 15 (quinze) dias corridos de sua ocorrência.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo Dezessete, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezessete abaixo.

Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento.

Poderá haver a Liquidação Antecipada do **FUNDO** nas seguintes situações:

(i) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;

(ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes,

por período superior a 30 (trinta) dias; e

(iv) não substituição da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)**suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia Geral;**(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e **(iv)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios Cedidos de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo Treze, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pela Devedora para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao(s) Cotista(s) para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento quando da Liquidação Antecipada (conforme artigo 15.2 do regulamento), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento ao Cotista.

Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do artigo 15.3 do regulamento, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento ao(s) Cotista(s) pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

TAXAS

Taxa de Administração e Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, administração, controladoria e escrituração, será devido pelo Fundo à Administradora, a remuneração de 0,30% (três décimos por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, observado o pagamento mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir de maio de 2021 ("Taxa de Administração"), aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M.

A remuneração da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** é calculada e provisionada por dia útil, com base no percentual referido acima sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**.

A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração informado acima.

O **FUNDO** não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

Os valores acima não incluem as despesas previstas na seção "Encargos do Fundo" a serem debitadas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

Além da taxa de administração e remuneração do **CUSTODIANTE** previstas acima, conforme consta neste Prospecto, o **FUNDO** terá despesas com o pagamento da taxa de fiscalização da CVM, remuneração da empresa de auditoria, da agência de classificação de risco de cotas, de registro de ativos na SELIC e, eventualmente, outras despesas elencadas no Regulamento e neste Prospecto, na seção "Encargos do Fundo", e permitidas pela Instrução CVM 356.

Seu patrimônio e rendimentos auferidos com os ativos e direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO** devem ser utilizados para o pagamento de todas as despesas e resgates de cotas na seguinte ordem de prioridade: a) pagamento de encargos do **FUNDO**; b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do **FUNDO** a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; c) remuneração prioritária das Cotas Seniores, conforme definida no Regulamento; d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao **FUNDO** por meio de resgate de Cota específica; e) remuneração prioritária da respectiva Classe de Cota Subordinada Mezanino, conforme definida no Regulamento; f) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Juniores dos valores aportados ao **FUNDO** por meio de resgate de Cota, na ordem de prioridade estabelecida no Regulamento; g) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do **FUNDO**, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do **FUNDO**, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e h) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração acima, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iii) despesas com o registro de Contratos de Cessão, bem como seus respectivos aditamentos, a serem registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

(iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

(v) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(vi) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(ix) taxa de custódia de ativos do Fundo;

(x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356/01; e

(xii) despesas com a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como Encargos do Fundo devem correr por conta da instituição **ADMINISTRADORA**.

Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou do(s) Cotista(s), neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação do(s) Cotista(s) na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Dezessete abaixo. Não estão a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo

dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO**, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o parágrafo acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA,** a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Todos os valores aportados pelos Cotistas ao **FUNDO** nos termos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

TRIBUTAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DO FUNDO

IOF: As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IMPOSTO DE RENDA: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos do Imposto de Renda.

TRIBUTAÇÃO SOBRE OS COTISTAS

IOF: Atualmente, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das Cotas do Fundo antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no **FUNDO**. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando no trigésimo dia após o investimento.

IMPOSTO DE RENDA: O imposto de renda aplicável ao Cotista do **FUNDO** tomará por base um evento financeiro que caracteriza o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação, qual seja, o resgate de Cotas.

I. RECOLHIMENTO SEMESTRAL – "COME COTAS"

Semestralmente incidirá imposto de renda sobre os rendimentos do Cotista, à alíquota de 15% (quinze por cento) se a carteira do **FUNDO** for classificada como longo prazo, e 20% (vinte por cento) se a carteira for de curto prazo, sem prejuízo do recolhimento por ocasião do resgate das Cotas. A tributação deverá ocorrer no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

II. RESGATE DAS COTAS

Na situação de resgate de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado na fonte, sob a responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, conforme a seguir descrito.

A carteira do **FUNDO** será avaliada como de longo ou de curto prazo, ocasionando a tributação na forma a seguir descrita.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, ou seja, o prazo médio seja superior a 365 dias, o Cotista será tributado conforme as seguintes alíquotas: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii) 20% para prazo de aplicação de 181 dias a 360 dias; (iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias a 720 dias; e (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, ou seja, o prazo médio seja igual ou inferior a 365 dias, o Cotista será tributado à alíquota de 20%, caso o resgate ocorra em prazo acima de 180 dias, ou à alíquota de 22,5% caso o resgate ocorra em até 180 dias.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As atividades de administração, distribuição e escrituração das Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**, ao passo que as atividades de gestão do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA.**

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:
- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**;
- h) os relatórios do Auditor Independente.

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV – divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade das informações nos termos da Instrução nº 356 da CVM;

V – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI – fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII – providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Classes de Cotas do **FUNDO**;

IX – no caso previsto na alínea "b", inciso V, do Artigo 24 da Instrução CVM 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento; e

X – fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III – efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado à Administradora, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento ou nas instruções da CVM;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 e alterações posteriores;
VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
VII – vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este **FUNDO**, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
VIII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
X – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
XI – obter ou conceder empréstimos; e
XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE QUE AGIU COM CAUTELA E DILIGÊNCIA

A **ADMINISTRADORA** declara que este prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da distribuição pública, dos valores mobiliários distribuídos, do emissor, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

A **ADMINISTRADORA** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

OBRIGAÇÕES DA GESTORA

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo contrato celebrado com a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

I – selecionar as Cedentes e Devedores/Sacados, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada, e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do **FUNDO**, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
II – observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do **FUNDO**, conforme estabelecida no Regulamento;
III – observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
IV – tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e
V – fornecer à **ADMINISTRADORA** e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do **FUNDO** e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do **FUNDO**.

VEDAÇÕES DA GESTORA

É vedado à **GESTORA**, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto nos Artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável e no Regulamento:

I – criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;

II – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

III – terceirizar a atividade gestão da carteira do **FUNDO**;

IV – preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do **FUNDO**.

No caso de descredenciamento ou renúncia da **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** assumirá temporariamente suas funções.

Nas hipóteses de substituição da **GESTORA** ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **GESTORA**.

CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

As atividades de custódia e controladoria das Cotas do **FUNDO** previstas no artigo 38 da Instrução CVM 356 serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

(i) I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(ii) receber e verificar integralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios das operações;

(iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e

(vi) cobrar e receber, por conta e ordem do(s)Cotista(s), pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo e/ou Contas Vinculadas.

Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de créditos cedidos, além de o **FUNDO** atuar em vários segmentos, o **CUSTODIANTE** está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, comunicando o resultado dessa verificação à

ADMINISTRADORA, ao Auditor e à Agência Classificadora de Risco. Independentemente do disposto neste parágrafo, o **CUSTODIANTE** poderá verificar a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto às Cedentes, a existência e formalização dos Documentos Representativos dos Créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos, tudo nos termos dos Contratos de Custódia e de Cessão.

Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor.

Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da Administradora juntamente às demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui a responsabilidade do Custodiante.

No exercício de suas funções, o **CUSTODIANTE** está autorizado, por conta e ordem da **ADMINISTRADORA**, a:

a) abrir e movimentar, em nome do **FUNDO**, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do **FUNDO** no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância do Regulamento; e
b) efetuar o pagamento dos Encargos do **FUNDO**, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea "b" e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM nº 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do **CUSTODIANTE** de receber, validar e guardar os Direitos Creditórios e documentos que lhe dão lastro. Tais serviços consistem:

I – análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo **FUNDO**;
II – negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes; e
III- cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A agência classificadora de risco fará a avaliação e classificação do risco que envolve cada classe cotas que é destinada à colocação pública.

EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Realizará auditoria independente nas operações e demonstrações financeiras do **FUNDO** para, dentre outras finalidades, verificar se as operações praticadas pelo **FUNDO** estão em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como se as negociações foram realizadas a taxas de mercado; se as demonstrações refletem a realidade financeira do **FUNDO**.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Conforme previsto no Artigo 17 do Regulamento do **FUNDO**, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação: aprovar a contratação e a substituição do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA,** da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e da **EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE**.

Qualquer prestador de serviços para o **FUNDO**, inclusive a **ADMINISTRADORA**, a Auditora Independente e a Agência de Classificação de Risco, poderá ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, observando-se para tanto as disposições do Regulamento do **FUNDO**.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

O **FUNDO** terá escrituração contábil própria.

As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(iv) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

(v) demonstrações financeiras do Fundo, contendo a demonstração do resultado, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(vi) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

O exercício social do **FUNDO** tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

O diretor ou sócio-gerente da **ADMINISTRADORA**, indicado como sendo o responsável pelo **FUNDO**, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

Os demonstrativos referidos no parágrafo anterior devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do **FUNDO**, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente. Para efeito do disposto neste parágrafo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A **ADMINISTRADORA** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer Classe de Cotas do **FUNDO** e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no artigo 18.1 deste Regulamento. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso ao Cotista.

A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(i) A ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(ii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

A **ADMINISTRADORA** deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não estarão em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo protocolados na CVM.

Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do **FUNDO**, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data de início de seu funcionamento;
II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;
V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à Classe de Cota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

No caso de divulgação de informações sobre o **FUNDO** comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
II – os investimentos em fundos não são garantidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A **ADMINISTRADORA** deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao **FUNDO** divulgadas para Cotistas ou terceiros.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do **FUNDO**, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Em caso de substituição do periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada cotista.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação das informações prevista neste parágrafo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** indicado neste Prospecto ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por meio de correio eletrônico.

PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO

Na página da Administradora na rede mundial de computadores .

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Av. Brig. Faria Lima, 1355, 5º andar – São Paulo – SP
CNPJ: 62.285.390/0001-40
Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184
www.singulare.com.br
Representante: Daniel Doll Lemos
E-mail: daniel@singulare.com.br

A Singulare iniciou suas atividades em 1967, sendo reconhecida pela sua experiência e pionerismo no mercado de corretagem de valores mobiliários.

Em julho/97 lançou o Singulare On-Line, primeiro site de investimentos online em bolsa no Brasil, sendo atualmente uma das 5 maiores corretoras no envio automatizado de ordens, atuando no atendimento a pessoas físicas, investidores institucionais e estrangeiros.

GESTORA

Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP
CNPJ: 11.916.849/0001-26
Telefone: (11) 3080-8184
www.ouropretoinvestimentos.com.br
Representante: Leandro Turaça
E-mail: fidc@ouropretoinvestimentos.com.br

A Ouro Preto Investimentos é uma administradora de recursos de terceiros (*asset management*), registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com sede na Cidade de São Paulo, que realiza a gestão de diversos fundos de investimentos: desde os fundos mais tradicionais: de ações e multimercados, até fundos de créditos privados, investimentos no exterior, e, especialmente, fundos de investimento em direitos creditórios. O responsável pela gestão perante a CVM possui mais de 20 anos de experiência nos mercados financeiro e de capitais.

CUSTODIANTE

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Av. Brig. Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP
CNPJ: 62.285.390/0001-40
Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184
www.singulare.com.br
Representante: Daniel Doll Lemos
E-mail: daniel@singulare.com.br

CONSULTORA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA

KRONES CONSULTORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.
Rua Henrique Meyer, n° 280, andar 4, sala 403, Centro, CEP 89.201.405 – JOINVILLE - SC
CNPJ: 14.758.909/0001-18
Telefone: (47) 3461-2600 / (47) 3461-2607
E-mail:
Representante:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

LIBERUM RATINGS
Rua Bandeira Paulista, 530 – Conjunto 53 – Itaim Bibi – São Paulo
CNPJ: 14.222.571/0001
Telefone: (11) 3165-4222
www.liberumratings.com.br

AUDITORIA INDEPENDENTE

xx
xxx
CNPJ: xxx
Telefone:

ASSESSORIA LEGAL

Peixoto Neto Sociedade de Advogados
Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 41, Pinheiros – São Paulo – SP
CNPJ: 10.449.446/0001-51
Telefone: (11) 2893-1781
www.peixotoneto.adv.br
Responsável: João Baptista Peixoto Neto
E-mail: joaopeixoto@peixotoneto.com.br

Responsável pelo escritório Peixoto Neto Sociedade de Advogados, o Dr. João Baptista Peixoto Neto é formado pela Universidade de São Paulo, onde cursou pós-graduação, em nível de mestrado, na área de direito internacional, e é especialista em produtos financeiros e gestão de riscos pela FIA/FEA/USP. Nos anos de 2006 a 2013 esteve entre os primeiros colocados na categoria advogados, pelo ranking da empresa UQBAR, em assessoria jurídica para a estruturação de FIDCs. Possui mais de 20 anos de

experiência na área de direito comercial, especialmente em questões societárias e de mercado de capitais.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**, por meio da **ADMINISTRADORA**.

Tendo em vista que a **ADMINISTRADORA** é Distribuidora e **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, não serão celebrados contrato de distribuição e contrato de custódia e controladoria do **FUNDO**.

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

Por meio do Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para o FIDC, as Cedentes formalmente comprometem-se a ceder para o FIDC Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas às Cedentes, em razão da transferência de titularidade.

Principais cláusulas do contrato: Cláusula segunda: trata do objeto do contrato, afirma o caráter irrevogável e irretratável das cessões e estabelece critérios de elegibilidade. Cláusula sexta: estabelece as declarações e obrigações da Cedente, entre as quais a coobrigação e a responsabilidade pela certeza, legitimidade, legalidade e veracidade dos Direitos Creditórios e pelos vícios redibitórios, entre outras obrigações. Cláusula oitava: estabelece a obrigação de recomprar os Direitos de Crédito do **FUNDO** em casos de vícios ou quaisquer exceções relativas à originação dos Créditos. Cláusula nona: estabelece a responsabilidade solidária do devedor solidário pelos Créditos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Contrato celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** para a prestação de serviços de consultoria especializada, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações, especialmente que objetive dar suporte e subsidiar à **GESTORA** em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do **FUNDO**.

Principais cláusulas do contrato: Cláusula I: a **CONSULTORA** obriga-se a prestar o serviço de análise e seleção de direitos creditórios, respeitando as regras estabelecidas no Regulamento do **FUNDO** (Política de Investimento / Critérios de Elegibilidade). Cláusula II: estabelece em detalhes as obrigações das partes. Cláusula III: estabelece a remuneração da **CONSULTORA**. Cláusula IV: estabelece que as atividades da **CONSULTORA** poderão ser auditadas a qualquer tempo. Cláusulas VI, VII e VIII: tratam das responsabilidades, obrigação de indenizar e penalidades.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE COTAS

Por intermédio desse contrato, a Agência de Classificação de Risco foi contratada pelo **FUNDO** para realizar a classificação de risco das Classes de Cotas que forem distribuídas, comprometendo-se a emitir relatórios atualizados trimestralmente sobre o risco.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Com esse contrato, o Auditor Independente foi contratado para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO**.

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A **ADMINISTRADORA** declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações, não é de seu conhecimento e não pode por ela ser obtida as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos de Crédito que comporão o patrimônio do **FUNDO** que compreendam um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da distribuição, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações e considerando que a carteira de Direitos de Crédito ainda não foi formada e dado o perfil de investimento de **FUNDO**, na data de elaboração deste Prospecto, não há informações sobre situações de pré-pagamento dos Direitos de Crédito, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos. Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Antes de efetuar a aplicação no **FUNDO**, aos investidores ou potenciais investidores deverão ler atentamente o Regulamento e o Prospecto do **FUNDO**. O histórico da performance do **FUNDO** poderá ser obtido junto ao Serviço de Atendimento ao Cotista descrito abaixo.

O Serviço de Atendimento ao Cotista também poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações acerca de regras de aplicação e resgate, demonstrativos financeiros, relatórios sobre a administração do **FUNDO**, bem como receber sugestões e reclamações.

ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o **FUNDO**, esclarecimento de dúvida, recebimento de sugestões ou reclamações, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, os potenciais investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** por meio de telefone (11) 3299-2166, fax (11) 3299-2184 ou pelo e-mail administracao.fundos@singulare.com.br.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o **FUNDO** e a presente distribuição poderão ser obtidas junto à **ADMINISTRADORA**.

Os investidores ou potenciais investidores poderão obter exemplares, em cópia física ou eletrônica, deste Prospecto nos seguintes endereços e caminhos abaixo:

ADMINISTRADORA – SINGULARE
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar
São Paulo – SP
CEP: 01452-002
Tel.: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184

Caminho pelo site:

- ✓ Digitar: http://www.singulare.com.br
  - rolar a página até o final -> no quadro SERVIÇOS -> clicar em Prospectos
  - no quadro *Home > Serviços > Prospectos* -> clicar a direita no item relativo ao *FIDC .....*

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, 111
2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20050-901
Tel.: (21) 3233-8686

São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
São Paulo – SP
CEP: 01333-010
Tel.: (11) 2146-2000

Caminho pelo site:

- ✓ Digitar: http://www.cvm.gov.br/

– rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos -> em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrados

FORO

Conforme o Regulamento do **FUNDO**, foi eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas de seu Regulamento, com expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA RELACIONADOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

REGRAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A ("SINGULARE") NA FUNÇÃO DE ADMINISTRADORA DE FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FIDC"), FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVETIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("FICFIDC") E FUNDOS INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("FIDC-NP") CONFORME REQUISITOS DA INSTRUÇÃO CVM 356/01, ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS ("POLÍTICA").

A SINGULARE oferece ao mercado serviços de Administração de FIDCs, FICFIDCs e FIDCs NP (“Fundos”), podendo contratar, para os referidos Fundos, determinados prestadores de serviços, conforme disposto na Instrução CVM nº 356/01 (“ICVM 356”) e suas alterações posteriores.

Com o advento da Instrução CVM nº 531, de 6 de fevereiro de 2013, (“ICVM 531”), a instituição **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas respectivas obrigações.

1. POLÍTICA

A Política define as regras e procedimentos que permitem à SINGULARE diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais e contratuais.
Esta Política deve ser mantida atualizada e disponível no website da SNGULARE (www.singulare.com.br), junto com as demais informações exigidas pela da ICVM 356.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Consideram-se “Prestadores de Serviços”, aqueles contratados pela SINGULARE, na qualidade de instituição Administradora de Fundos, para prestar os seguintes serviços:

2.1. Consultoria especializada, pela “Consultora”, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos Fundos;

2.2. Gestão da carteira dos Fundos, pelo “Gestor” devidamente autorizado pela CVM, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

2.3. Custódia, pelo “Custodiante”; e

3. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A contratação de Prestadores de Serviços, conforme previsto na ICVM 356/01, por parte da SINGULARE na figura de Administradora de Fundos deve ser sucedida da realização de processo de Due Diligence em todos os terceiros a serem contratados com as respectivas aprovações formalizadas pela Diretoria antes da efetiva contratação. O processo de Due Diligence da SINGULARE envolve, no mínimo:

3.1. Preenchimento de Questionário de Due Diligence (“QDD”) e envio de documentação cadastral pelo Prestador de Serviço a ser contratado, com resposta enviada à SINGULARE para análise e aprovação;

3.2. Submissão do QDD e documentação ao Departamento de Compliance; e

3.3. Visita “in loco” realizada pela Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros da SINGULARE ou por profissional por ela indicado.

Após a análise e aprovação pelo Departamento de Compliance, todos os Prestadores de Serviço são contratados pela SINGULARE, na qualidade de Administradora de Fundos, através de instrumentos particulares de prestação de serviço.

Os documentos utilizados e elaborados internamente neste processo são restritos aos envolvidos nas áreas de Administração de Fundos de Investimento, Compliance, Controles Internos e a Diretoria da SINGULARE, devendo ser arquivado na empresa, sem prazo definido e devem estar à disposição dos órgãos reguladores do mercado financeiro e de capitais.

É vedado aos colaboradores da SINGULARE o repasse, direto ou indireto, de informações, dados e documentos, obtidos dos Prestadores de Serviços ou elaborados internamente na SINGULARE, a quem quer que seja, à exceção dos envolvidos nas equipes de trabalho e aos órgãos reguladores.

4. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

A SINGULARE, na função de **ADMINISTRADORA**, adota procedimentos para supervisão e monitoramento do fiel cumprimento dos contratados em relação as suas responsabilidades previstas em contrato e nos regulamentos dos Fundos, assim como a adequada aderência as normas vigentes na execução de suas atividades, conforme previsto no §4 do artigo 39 da ICVM 356/01.

A supervisão e monitoramento pela Administradora incluem todos os Prestadores de Serviço contratados, de acordo com suas respectivas atribuições, devidamente suportados pelos contratos firmados com a Administradora e incluem, minimamente, os seguintes processos:

4.1. Da Consultora:
4.1.1. Acompanhamento periódico dos relatórios de análise e seleção de direitos creditórios cedidos aos Fundos;
4.1.2. Acompanhamento da carteira dos Fundos através da análise e monitoramento dos níveis de inadimplência e prazo médio dos direitos creditórios; e
4.1.3. Monitoramento dos níveis de recompra e dos direitos creditórios dos Fundos.

4.2. Do Gestor:
4.2.1. Monitoramento por intermédio da aprovação das ordens e análise da carteira diária dos Fundos em relação às operações realizadas;
4.2.2. Acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos limites de exposição e composição;
4.2.3. Avaliação da formalização das operações;
4.2.4. Monitoramento do atendimento e enquadramento à política de investimentos dos Fundos e do enquadramento do prazo da carteira para fins tributários; e
4.2.5. Acompanhamento de outras atribuições previstas nos contratos de gestão e/ou regulamento do fundo que são de cumprimento pelo Gestor.

4.3. Do Custodiante:
4.3.1. Aprovação e monitoramento contínuo da realização da liquidação física e financeira das operações envolvendo os direitos creditórios, bem como dos ativos financeiros e valores mobiliários realizados pelo Fundo;
4.3.2. Realização diária da conciliação de abertura e fechamento dos saldos em conta corrente dos Fundos;
4.3.3. Análise trimestral do Relatório de Verificação de Lastro dos direitos creditórios dos Fundos; e
4.3.4. Diligência pela realização de auditoria nos processos e instalações dos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante, com o intuito de atestar a eficácia das obrigações assumidas, bem como de certificar-se que os padrões mínimos exigidos para a guarda, manutenção, armazenamento,

organização e digitalização dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios estão sendo plenamente atendidos.

5. ÁREA DE COMPLIANCE / CONTROLE INTERNO

As áreas de Compliance e/ou Controles Internos da Administradora devem, no mínimo anualmente, verificar o atendimento a esta Política, gerando um parecer/opinião em seus relatórios internos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser seguida pela equipe de profissionais da SINGULARE, enquanto instituição Administradora de Fundos.

7. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E VALIDADE

Esta Política foi atualizada em de julho de 2021 e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser periodicamente revisada e validada, não excedendo o prazo de 12 meses.

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada em de julho de 2021.

ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO III – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

ANEXO IV – DEFINIÇÕES

Acordo de Parceria	é o acordo celebrado entre a Cedente e a Devedora, por meio do qual a Cedente é contratada para atuar como Facilitador de Pagamentos no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamentos.
Administradora	é a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28/08/1990,comsedenaAv. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.
Agência Classificadora de Risco	é a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas;
Alocação Mínima	tem seu significado atribuído no artigo 3.3 deste Regulamento.
Arranjo de Pagamento	É o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Circular BACEN 3.885/18.
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral, realizada nos termos do Capítulo

	Dezessete deste Regulamento.
Ativos Financeiros	tem seu significado atribuído no artigo 3.4 deste Regulamento.
Auditor Independente	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, devidamente aprovada pela CVM para exercer tal atividade.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Bancos Depositário	é o Banco definido pelo Fundo para a criação da conta escrow, onde serão creditados os recebiveis das adquirentes.
Bandeiras	são as pessoas jurídicas responsáveis pelos Arranjos de Pagamento (instituidor de Arranjo de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada aos Arranjos de Pagamento.
Benchmark Mezanino	é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Mezanino.
Benchmark Sênior	É o parâmetro de rentabilidade a ser atribuído a cada série de Cotas Seniores.
Cartão	é o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou digital, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário, prazo de validade e logomarca das Bandeiras, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento realizadas junto aos Estabelecimentos Credenciados.
Cedente	É a subadquirente **VALOREM MEIOS ELETRONICOS DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Henrique Meyer, nº 280, Bairro Centro, CEP 89201-405, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 28.533.398/0001-40, no caso das operações realizadas com direitos creditórios decorrentes das Transações de Pagamento, bem como qualquer pessoa física ou jurídica, que cede os Direitos Creditórios para o Fundo nos termos dos respectivos Contratos que regulam as cessões de crédito dos demais créditos.

Chargeback	é a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários e/ou Estabelecimentos Credenciados, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) a Cedente.
CHIP	é o componente eletrônico dos Cartões projetado para realizar funções de processamento e memória.
Circular BACEN 3.682/13	significa a Circular do BACEN nº 3.682, de 4 de novembro de 2013,conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha asubstituí-la.
Circular BACEN 3.885/18	significa a Circular do BACEN nº 3.885, de 26 de março de 2018, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima.
Consultora Especializada	**KRONES CONSULTORIA DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA**., pessoa jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.758.909/0001-18, sociedade com sede na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua Henrique Meyer, n° 280, andar 4, sala 403, Centro, CEP 89.201.405, foi contratada, nos termos do item 8.1, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo, ou seu sucessor a qualquer título.

Conta de Livre Movimentação	é a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, para qual serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios decorrentes das Transações de Pagamento.
Conta do Fundo	é a conta corrente de titularidade do Fundo, aberta no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamentos das Obrigações do Fundo.
Contrato de Cessão	significa o instrumento de contrato de cessão e aquisição de Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Cedente, bem como seus respectivos aditamentos, que podem ser registrados, pela Cedente, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou firmado em forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), que têm por objeto estabelecer os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis por parte da Cedente ao Fundo.
Controlador de Ativos e Passivos	é a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28/08/1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, prestador dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
Cotas	São as Cotas Seniores, Mezanino e Subordinadas Junior do Fundo consideradas em conjunto, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate estão descritos no Capítulo Doze deste Regulamento.
Cotas Mezanino	são as Cotas mezanino do Fundo, subordinadas às Cotas Seniores para fins de resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Junior para taisfins.

Cotas Seniores	são as Cotas seniores do Fundo, que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.
Cotas Subordinadas Juniores	são as Cotas Subordinadas Junior do Fundo, que são subordinadas às Cotas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de resgate e distribuição de rendimentos.
Cotista	é o titular de Cotas emitidas pelo Fundo.
Cotista Mezanino ou **Cotistas Mezanino**	é/são o(s) titular(es) de Cotas Mezanino emitidas pelo Fundo.
Cotista Sênior ou **Cotistas Seniores**	é/são o(s) titular(es) de Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
Cotista Subordinado ou **Cotistas Subordinados**	é/são o(s) titular(es) de Cotas Subordinadas Junior emitidas pelo Fundo.
Credenciadores Principais	sãoasInstituiçõesdePagamentodevidamentelicenciadas por uma Bandeira para participar de um ou mais Arranjos de Pagamento na qualidade de credenciadores, nos termos do inciso III do artigo 4º da Circular BACEN 3.885/18, e que portanto: (i) habilitam Estabelecimentos Comerciais para aceitarem Instrumentos de Pagamento emitidos pelos Emissores participantes desses Arranjosde Pagamento, incluindo a captura, transmissão, processamentoeliquidaçãodasTransaçõesdePagamento realizadas junto a referidos Estabelecimentos Comerciais; e (ii) participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credores perante osEmissores.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definidos no artigo 4.1 deste Regulamento.
Custodiante	é o **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28/08/1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.

Devedora	são os Credenciadores Especiais listados a seguir, devidamente registrados e licenciados pelo BACEN, nos termos previstos nos Arranjos de Pagamento para os casos dos Direitos Creditórios decorrentes das Transações de Pagamento: (i) **REDECARD S.A**., com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues nº 939, loja 1 e 11º a 14º andares, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.787/0001-04; (ii) **GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A**., com sede na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida dos Municipios nº 5510, Edificio 01 sala 01 e 03, CEP 93700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.440.482/0001-54; (iii) **GLOBAL PAYMENTS – SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua dos Pinheiros nº 610, Conjunto 82 83 e 85, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.887.874/0001-05; (iv) **PAGSEGURO INTERNET S.A**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1384, 4º Andar, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.701/0001-01, bem como qualquer pessoa física ou jurídica que seja devedora dos Direitos Creditórios Cedidos.
Dia Útil ou **Dias Úteis**	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário nas referidas cidades.
Direitos Creditórios	Podem ser os direitos creditórios detidos pela Cedente Valorem Meios Eletrônicos de Pagamento, em face da Devedora nos termos do Acordo de Parceria, equivalentes ao valor total das Transações de Pagamento realizadaspelosUsuárioscomautilizaçãodeInstrumentos de Pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Devedora, na qualidade de Credenciador Principal, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento ou no Acordo de Parceria (tais como *Chargebacks*), conforme aplicável, como também os direitos creditórios detidos pelos demais Cedentes podendo ser representados por Cédulas de Crédito Bancário, Duplicatas, pedidos ou Cheques.

Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão.
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
Documentos Comprobatórios	são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreendem para os casos dos Direitos Creditórios decorrentes das Transações de Pagamento, conjuntamente, **(a)** os comprovantes eletrônicos das vendas realizadas nos Estabelecimentos Credenciados por meio de Transações de Pagamento efetuadas por meio do sistema da Cedente e **(b)** o Acordo de Parceria; e para o caso dos demais Direitos Creditórios todos os documentos que comprovam a efetiva originação de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação.
Emissores	são Instituições de Pagamento ou instituições financeiras licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN, em especial a Lei 12.865/13 e a Circular BACEN3.885/18.
Encargos do Fundo	são os encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Dezesseis deste Regulamento;
Estabelecimentos Comerciais	são pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Brasil, que exercem suas atividades econômicas por meio de plataformas de e-commerce, estabelecimentos industriais, comerciais ou pela prestação de serviços.
Estabelecimentos Credenciados	são Estabelecimentos Comerciais devidamente credenciados pela Cedente para aceitarem Instrumentos de Pagamento em um ou mais Arranjos de Pagamento.
Eventos de Avaliação	são os eventos definidos e listados no artigo 14.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral, a respeito da continuidade ou não do Fundo.

Eventos de Liquidação	são os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no artigo 15.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentosqueserãoadotadosvisandoapreservaros direitos e interesses dosCotistas.
Facilitadores de Pagamentos	são pessoas jurídicas contratadas por um Credenciador Principal para prestar serviços de pagamentos no âmbito de um Arranjo de Pagamento, incluindo, entre outros, a identificação e a habilitação de Estabelecimentos Comerciais que satisfaçam os critérios de credenciamento do Credenciador Principal, bem como a captura, transmissão, processamento e liquidação das transações de pagamento junto a referidos Estabelecimentos Comerciais, podendo figurar como Facilitador dePagamento, sem prejuízo de suas outras prerrogativas, a Cedente.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
Gestora	é a **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13/01/2011.
Grupo Econômico da Devedora	significa a respectiva Devedora e seu grupo de Coligadas.
Índice de Recompra	significa a razão entre **(a)** a soma do valor total pago pela Cedente ao Fundo em decorrência da recompra de determinados Direitos Creditórios e **(b)** o Patrimônio LíquidodoFundo.Comoregrageral,oÍndicedeRecompra não deverá ultrapassar o montante equivalente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado mensalmente.
Índice de Subordinação	significa o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.

Índice de Subordinação Sênior	é o resultado mínimo obrigatório da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora. Após a data da 1º (primeira) integralização de Cotas Seniores, o ÍndicedeSubordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento).
Índice de Subordinação Mezanino	é o resultado mínimo obrigatório da divisão de **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por **(b)** o valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora. Após a data da 1º (primeira) integralização de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento).
Instituições de Pagamento	são as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo 4º da Circular BACEN 3.885/18.
Instrução CVM 356/01	significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Instrumentos de Pagamento	significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s) ou conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funçõesdepagamento,inclusiveCartões),quevenha(m)a ser aceito(s) em Transações dePagamento**.**
Investidores Profissionais	são os investidores considerados profissionais, nos termos da legislação vigente.
IPCA	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia eEstatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha asubstituí-lo.
Lei 12.865/13	Significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no artigo 12.21 deste Regulamento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundosde investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

PIN	é o número de identificação do Usuário, permitindo a autenticação, pelo Emissor, para aprovação de Transações de Pagamento realizadas pelo Usuário.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo Três deste Regulamento.
Registradora	são as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN a funcionarem como centrais de registro, responsáveis por registrar a agenda de recebíveis dos Estabelecimentos Credenciados oriunda das Transações de Pagamento, nos termos da Resolução BACEN nº 4.734 e da Circular BACEN nº 3.952.
Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos	Significa a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13, a Circular BACEN 3.682/13, a Circular BACEN 3.885/18, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.
Regulamento	significa o presente regulamento, bem como suas respectivas alterações.
Reserva de Caixa	Significa uma reserva de caixa equivalente a no mínimo1 (um) mês de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto nesteRegulamento.
Resolução CMN 4.282/13	significa a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha asubstituí-la.
Resolução de Cessão	significa a resolução da cessão de determinados Direitos Creditórios Cedidos segundo os termos e condições previstos no Contrato de Cessão, mediante a devolução do Preço de Aquisição pela Cedente ao Fundo.
Taxa de Administração	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração, calculada conforme definido no artigo 7.3 deste Regulamento.
Taxa de Gestão	significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada conforme definido no artigo 8.1.1 deste Regulamento.
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela

	B3.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do **Anexo II** ao presente Regulamento.
Termo de Cessão	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Cessão.
Transação de Pagamento	significa a operação de pagamento, pelo Usuário, pela aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento e capturada, transmitida, processada e liquidada pelo sistema da Cedente.
Transação de Pagamento Liquidada	são as Transações de Pagamento cuja obrigação da Cedente ou do Fundo perante o Estabelecimento Credenciado já tenha sido cumprida.
Usuários	são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.
Valor Unitário	O valor individual das Cotas, equivalentea R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, para as Cotas Subordinas, Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino, calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeitoda de finição de seu valor de integralização eresgate.
Valorem MEP	a Valorem Meios Eletronicos de Pagamento Ltda**.**, sociedade limitada com sede na Rua Henrique Meyer, nº 280B, 4ºandar, sala 405, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº28.533.398/0001-40.